

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N. °72/CR-ARC/2023

de 10 de outubro

RELATIVA AO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DENÚNCIA PÚBLICA DO SENHOR ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO FONSECA, RESPEITANTE AO SEU AFASTAMENTO, NA QUALIDADE DE ANALISTA/COMENTADOR, DO PAINEL DE DEBATE DO JORNAL DE DOMINGO DA TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV)

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 72 /CR-ARC/2023

de 10 de outubro

ASSUNTO: Processo de averiguação na sequência da denúncia pública do Senhor António do Espírito Santo Fonseca, respeitante ao seu afastamento, na qualidade de analista/comentador, do painel de debate do Jornal de Domingo da Televisão de Cabo Verde (TCV)

I. Da Denúncia

1. Por decisão do Conselho Regulador da ARC (Deliberação N.º 57/CR-ARC/2023, de 8 de agosto), foi aberto um processo de averiguação à Direção da TCV, com sede na Achada Santo António, Cidade da Praia, após a denúncia pública feita pelo Eng. António do Espírito Santo Fonseca, relativamente ao seu afastamento como analista/comentador do Jornal de Domingo, alegando motivos que podem constituir ingerência nos conteúdos daquela televisão pública.
2. O Conselho Regulador (CR), nos termos das alíneas c), f) e m) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), abriu um Processo de Averiguação, uma vez terminada a fase de verificação da denúncia e dos fatos, cujos resultados foram sintetizadas no Relatório da Averiguação.
3. A denúncia pública do Eng. António do Espírito Santo Fonseca atentava contra a suposta ingerência político-partidária/externa nos conteúdos de natureza informativa daquele órgão, especificamente na rubrica “Análise da Semana”, do Jornal de Domingo, em que, logo após a primeira emissão, teria o editor desse Jornal recebido “ordens superiores” para suspendê-lo da rubrica, enquanto analista/comentador.

II. Competências da ARC

4. Estabelece a Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), no n.º 5 do Artigo 60.º, que “*o Estado garante a isenção dos meios de comunicação do setor público, bem como a independência dos seus jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos*”, devendo a ARC, nos termos previstos no n.º 12 de tal dispositivo, garantir essa independência.
5. A ARC é competente na matéria em análise, de acordo com o previsto nas alíneas a) e c) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, cabendo-lhe, especificamente, “*assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*” e “*zelar pela independência das entidades que exercem a atividade de comunicação social perante os poderes político e económico*”.
6. No que tange ao seu poder de supervisão e de regulação, deriva da alínea k) do mesmo Artigo 7.º que a ARC deve assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, podendo proceder a “*averiguações e exames em qualquer entidade ou local, no quadro da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, cabendo aos operadores de comunicação social, alvo de supervisão, facultar o acesso a todos os meios necessários para o efeito*” (n.º 1 do Artigo 52.º).
7. E tem poderes de fiscalização, supervisão e de sancionamento das infrações, sobre todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social, *in casu*, os operadores de televisão e respetivos serviços de programas, como previsto na alínea f) do Artigo 2.º (Âmbito de intervenção) e no Artigo 67.º dos seus Estatutos.
8. A ARC tem, ainda, por objeto “*promover e garantir o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação*”, conforme descrito no Preâmbulo dos seus Estatutos, bem como na alínea e) do Artigo 7.º do mesmo diploma, “*garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social*”.
9. Especificamente, ao Conselho Regulador cabe “*fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições*”; conforme estabelece a alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

10. Devendo as entidades averiguadas, segundo o n.º 5 do Artigo 52.º dos Estatutos desta Autoridade, *“prestar à ARC toda a colaboração necessária ao desempenho das suas funções, devendo fornecer as informações e os documentos solicitados (...)”*.

III. Da Audição e outras diligências

11. Durante o processo de averiguação foram inquiridas 4 (quatro) personalidades, todas nas instalações da ARC: no dia 17 de agosto de 2023, o denunciante, Eng. António do Espírito Santo Fonseca, e o Jornalista Marco Rocha, enquanto um dos editores da rúbrica e pessoa que idealizou o programa e fez o convite; no dia 18 de agosto, a chefe do Departamento de Informação da TCV, a Jornalista Bernardina Ferreira, enquanto responsável pelo departamento, e o Diretor da TCV, o Jornalista António Teixeira, pela ordem que segue:

Declarações do Engenheiro António do Espírito Santo Fonseca

12. Durante a audição, o Eng. António do Espírito Santo Fonseca afirmou que recebeu, numa primeira abordagem informalmente e, depois, via chamada telefónica do Jornalista Marco Rocha, o convite para fazer parte do painel de comentadores do debate que iria ser transmitido semanalmente no Jornal de Domingo na TCV.
13. O Eng. António do Espírito Santo Fonseca declarou que o programa tinha um carácter generalista, onde os comentadores podiam escolher e abordar tópicos que achassem importantes e atuais, sem prejuízo das questões que seriam postas pelo jornalista.
14. Disse que, segundo o Jornalista Marco Rocha, o programa iria ao ar semanalmente, aos domingos à noite, e considerou, pelas mensagens trocadas entre os integrantes no debate constituído, via aplicativo de mensagem *WhatsApp*, que iriam participar nas próximas edições da rúbrica e que, inclusive, estariam a preparar os tópicos do segundo programa.
15. Da mesma forma afirmou que recebeu a informação do mesmo jornalista sobre a decisão de suspender a sua presença no programa, por ordens superiores. Ajuntou que o jornalista lhe disse que essas ordens teriam vindo do Sr. “Tony Teixeira”, que presumiu se tratar do Sr. António Teixeira, Diretor da TCV.

16. Especificamente sobre o conteúdo da rúbrica emitido, assegurou que não teve nela participação partidária, no sentido de que não esteve em representação de nenhum partido político.
17. Afirmou que o debate foi, sim, plural e diverso, na medida em que, tanto ele como o Dr. Felisberto Vieira, independentemente da cartilha política de ambos, garantiram um debate com contraditório no painel apresentado.
18. O Eng. António do Espírito Santo Fonseca disse, também, que de fato, os integrantes do painel daquela rúbrica estariam em preparação para o próximo programa, ou seja, que até ao dia 28 de julho estavam a debruçar-se sobre os tópicos que iriam ao ar no dia 30 e que só teve conhecimento de que não participaria do programa do dia 30, pelos dias 28 e 29 de julho.

Audição do Jornalista Marco Rocha, editor do Jornal de Domingo

19. Na audição, o Sr. Marco Rocha disse que foi dele a iniciativa de propor e convidar o Eng. António do Espírito Santo Fonseca e o Dr. Felisberto Vieira como analistas/comentadores convidados, para participarem do painel, por um período de mais ou menos um (1) mês.
20. Disse que fez o convite às personalidades citadas visando incluir no programa diferentes perspetivas, representadas por indivíduos com orientações ideológicas tanto da ala da direita quanto da esquerda.
21. Que fez os convites considerando o facto de o Eng. Espírito Santo Fonseca já ter ocupado o cargo de Presidente da Assembleia Nacional e ter sido Provedor da Justiça, a juntar-se à sua vasta experiência na esfera pública e política, e, com relação ao Dr. Felisberto Vieira, disse que também teve em conta a sua vasta experiência na vida pública e política.
22. Afirmou que, ao convidar o Eng. Espírito Santo Fonseca como um representante próximo à situação e o Dr. Felisberto Vieira como alguém próximo à oposição para o programa em apreço, baseou-se nas informações disponíveis naquele momento. E que não tinha conhecimento de que o Eng. Espírito Santo Fonseca havia deixado de ser militante do MpD, partido que sustenta o Governo.

23. Declarou, ainda, que escolheu aqueles dois convidados, naquele momento, porque era uma semana extremamente política e, quando assim é, prefere ter alguém que entenda e conheça os meandros da política, para deixar a sua opinião. Todavia, deixou claro que o convite não previa que os dois participassem no programa em representação de partidos políticos.
24. O Sr. Marco Rocha relatou que o objetivo do convite foi o de trazer ao debate personalidades para fazerem análises à atualidade informativa do país e internacional e acrescentou que a TCV deu o seu aval, para que prosseguisse com a proposta, e que em momento algum comunicou à chefia de informação qualquer intenção de convidar representantes do Partido A ou B para compor o painel.
25. Afirmou que os editores têm a liberdade de propor e escolher os convidados, mas sempre com prévio conhecimento e consentimento da direção e que, no caso em apreço, obteve autorização para avançar com o convite da parte da Chefe de Informação, que dirigia a televisão na altura e que foi com ela, como sua superior hierárquica, que abordou essas questões e que, da parte desta, não houve objeção quanto aos convidados propostos.
26. O jornalista declarou que, após o primeiro programa ter ido ao ar, ele foi abordado pela Direção da Informação da TCV, na pessoa da Chefe de Informação, no sentido de que não tinha havido um equilíbrio nos comentários feitos e esta sugeriu que houvesse uma alteração no painel, atendendo às reações públicas (comentários em redes sociais) relativas ao programa emitido no dia 23 de julho.
27. Disse que, depois disso, entrou em contato com o Eng. Espírito Santo, para lhe dizer que teriam de mudar o painel de comentadores.
28. Afirmou que “a ordem” para “suspender” o Eng. Espírito Santo tinha vindo da diretora interina, na altura a Sr.^a Bernardina Ferreira em substituição do Diretor da TCV, que se encontrava de férias, mas que o engenheiro pode ter entendido que teria sido do Diretor da TCV.
29. Disse que, na sua opinião, o debate teve pluralismo e diversidade de ideias entre as duas personalidades convidadas, e que achava que os dois convidados podiam ter ficado para mais um ou dois programas e, só depois, o Eng. Espírito Santo ou o Dr. Felisberto Vieira poderiam ser substituídos.

30. Quanto ao uso do termo “ordens superiores”, esclareceu que se referia à sua “superior hierárquica” do Departamento de Informação, e que não tinha qualquer relação com questões políticas ou qualquer outra indicação.

Audição da Chefe do Departamento de Informação, a Sr.^a Bernardina Ferreira

31. Durante a sua audição, a Sr.^a Bernardina Ferreira disse que o Jornalista Marco Rocha comunicou-lhe a sua intenção de trazer para o programa duas personalidades que, eventualmente, estariam interessadas em participar no debate, concretamente os Senhores Felisberto Vieira e António do Espírito Santo Fonseca, o primeiro com pendor mais para a esquerda e o segundo mais para a direita, porque, via de regra, evita levar personalidades para participar do painel de debates com posições similares, preferindo ter pessoas que se alinham e são próximas da “*situação*”, de um lado, e, do outro, próximo da oposição, visando assegurar o equilíbrio no painel de debate.
32. Disse que a rúbrica foi concebida com um carácter generalista, para análise da atualidade nacional e internacional e que nunca foi propósito dos convidados estarem em representação de partidos políticos, pois o objetivo visado era o de os convidados emitirem a sua própria opinião, sem estar vinculada à política, mas salvaguardando o pluralismo e a diversidade de opinião.
33. Informou, sem precisar o momento exato, que logo no dia seguinte ou dois dias depois da transmissão, o jornalista foi ter com ela, questionando-lhe se estava a acompanhar as redes sociais [as reações das pessoas sobre o programa], ao que respondeu afirmativamente e perguntou-lhe se o Eng. António do Espírito Santo não é próximo da situação, segundo a informação que o mesmo lhe tinha antecipado. A resposta do jornalista foi a de que pensava que o Eng. António do Espírito Santo “*era, mas afinal não é*”.
34. Afirmou que disse ao jornalista que eles teriam de corrigir a situação, caso contrário abririam um precedente, podendo, inclusive, vir a ter de prestar esclarecimentos à própria ARC sobre o ocorrido.
35. Disse que o jornalista concordou com a sugestão feita, tendo afirmado que ficaria difícil ter no debate duas pessoas a pensar na mesma linha.

36. A Senhora Bernardina Ferreira declarou que pediu ao jornalista o contato do Eng. António do Espírito Santo para falar diretamente com ele e explicar a situação, mas que, entretanto, o jornalista preferiu ser ele a avisar-lhe, dado que o convite tinha partido dele.
37. Acrescentou que pediu ao jornalista que explicasse ao Eng. António do Espírito Santo o porquê da situação, tendo sugerido, ainda, que devia deixar claro a esse convidado que ele poderia vir a participar num outro painel, com uma outra personalidade, mas que, no painel com o Dr. Felisberto Vieira, o debate ficaria desequilibrado, porque este último estaria mais identificado ou ligado ao partido da oposição, e, para o programa em questão, teriam de trazer uma pessoa mais próxima da situação.
38. Declarou que, no debate em tela, não achou que os convidados tenham tido necessariamente o mesmo discurso, mas que inicialmente o convite formulado foi no sentido de que cada um representaria uma das duas posições (situação/oposição) e que a identificação foi feita pelo próprio editor, como é habitual, tendo a mesma concordado com a escolha inicialmente proposta.
39. Que a questão principal não se baseia no que se disse no debate, mas tem a ver com o princípio editorial orientador da própria estação, que é o de levarem pessoas próximas, uma, da situação e, outra, da oposição, e que a decisão de “corrigir essa situação” foi consensual.
40. Afirmou que não houve nenhuma “ordem superior”, devido ao fato de a decisão de convidar a ambos os analistas ter sido previamente concertada. Afirma que não houve nenhuma má-fé, malícia ou qualquer tentativa de ingerência no programa, e que apenas seguiram a linha editorial da estação.
41. E que a expressão “ordens superiores” a que o jornalista fez alusão referia-se a ela, enquanto Chefe de Informação e diretora em substituição.
42. A Sr.^a Bernardina Ferreira disse também que a direção e a chefia de informação da TCV nem sempre têm conhecimento prévio ou dão o seu consentimento antes de os convidados irem ao programa e que, por vezes, só têm conhecimento de quem são os convidados durante a emissão dos programas, mas que isso não suscita nenhum tipo de desconforto.

Audição do Diretor da TCV, Sr. António Teixeira

43. Na sua audição, o Sr. Diretor da TCV disse, referindo-se ao caso em apreço, que ao se inteirar da situação, solicitou via *email* ao editor do Jornal de Domingo esclarecimentos e explicações relativas aos critérios que estiveram na base do “desconvite”, que levou à suspensão do Eng. António do Espírito Santo.
44. Que o editor respondeu, pela mesma via, que “convidou o Dr. Felisberto, associando-o a uma pessoa de esquerda com um longo currículo político e o Eng. Espírito Santo como uma personalidade de direita, fundador do MpD e antigo Presidente da Assembleia Nacional”. Nesse sentido, opinou o Diretor dizendo, que, “a ser assim, à partida, estaria garantido o pluralismo”.
45. Confirmou que a ideia inicial prevista para o programa é ter no painel um espaço de análise/comentário equilibrado e plural e que o convite não tinha sido feito prevendo que os comentadores estariam a representar o partido A, B, C ou D.
46. Que, apesar do programa não ter um carácter político e dos editores poderem escolher com liberdade os convidados para comporem os painéis, devem convidar personalidades com tendências diferentes, próximas ao partido da situação e da oposição, para manter o pluralismo no programa.
47. Afirmou que não chegou a ver o programa em causa, mas que foi uma decisão tomada pelo editor em concertação com a chefia de informação, mediante críticas tecidas nas redes sociais, fato que, segundo o mesmo, o próprio jornalista relatou ter percebido. Acrescentou que inclusive o próprio jornalista e a chefia de informação terão chegado a um consenso que não teria havido pluralismo no debate, de aí terem avançado com a proposta de escolha de outros nomes para complementar o painel, e que ambos decidiram suspender e avançar com a substituição do Eng. Espírito Santo.
48. Todavia, notou que, depois do sucedido, se veio a verificar que o Eng. Espírito Santo há muito tempo deixara de ser próximo ao MpD, que o mesmo sempre foi crítico relativamente ao Governo, e que, à partida, não haveria condições para garantir o pluralismo num debate, entre aquelas duas figuras.
49. O Senhor António Teixeira adiantou que ficou acordado, segundo as informações que o jornalista lhe transmitiu, que encontrariam uma personalidade para substituição, que

- fosse da ala da direita, próximo ao Governo, mantendo o Dr. Felisberto Vieira, da esquerda, próximo da oposição.
50. Tendo acrescentado que, tanto o convite como o “desconvite” ao Eng. Espírito Santo foram feitos em concertação e com o consentimento da chefe do Departamento de Informação.
 51. Considerou que o termo “ordens superiores”, utilizado pelo jornalista, pode dar azo a várias interpretações, dependendo da pessoa que o interpreta, e acredita que o uso do termo no “desconvite”, pelo jornalista, quando falou com o Eng. Espírito Santo, não foi o mais assertivo.
 52. Afirmou que a direção não tem tido nenhuma influência nos convites que são endereçados aos comentadores/analistas para participação no programa, que são os editores os responsáveis pelos mesmos, e que, dificilmente, há o aval prévio do diretor com relação às personalidades convidadas.
 53. Disse que tinha conhecimento do painel constituído entre o Eng. Espírito Santo e o Dr. Felisberto Vieira, que este foi o resultado da concertação entre a chefia de informação e o Jornalista Marco Rocha.
 54. Considerou normal, numa televisão pública, alterar-se o painel de convidados se se verificar a ausência de pluralismo no debate. Considerou ainda que a substituição do Eng. Espírito Santo, em detrimento do Dr. Felisberto Vieira, deveu-se ao facto de ser mais fácil encontrar alguém ligado à situação, já que o Eng. Espírito Santo está marcadamente afastado do MpD.
 55. Admitiu que não validou o convite para que os convidados permanecessem no programa por período de um mês. Que normalmente os convites são feitos para presença semanal, que a informalidade nos contactos via telefone é uma questão que deve ser combatida, da mesma forma que se deve evitar entrar em contato via telefone com os convidados e dizer que o convite é para um mês para o programa.
 56. Disse que houve falhas desde o início. Que a chefia de informação devia ter tido a iniciativa de falar com o Eng. Espírito Santo ao invés de ter deixado o jornalista fazê-lo; que o jornalista, ao invés de avisar o Eng. Espírito Santo na quarta-feira, deixou para fazê-lo na sexta-feira; que há um comunicado alterado no ar pelo próprio jornalista, porque achou que não devia estar escrito como está; que toda a situação, a

priori, seria natural, independentemente de poder se apurar se houve pluralismo ou não.

Durante a audição foi trazida aos autos a existência de uma carta (anexada a um email) remetida pelo Editor/Jornalista, Sr. Marco Rocha ao Diretor da TVC, o Sr. António Teixeira, na qual o mesmo expunha o sucedido, em resposta ao pedido de esclarecimento da parte do Diretor. Na nota anexa ao email o Jornalista Marco Rocha escreve: *“No domingo à noite, depois das análises, começou o “ataque” nas redes sociais sobre os critérios de escolha da TCV, o que não é a primeira vez que isso acontece. Na quarta-feira, abordei a minha chefe direta dizendo-lhe que a tinha escutado a falar ao telefone sobre os posicionamentos do Engenheiro Espírito Santo contra o Governo. Perguntei-lhe como devíamos proceder em relação ao nosso convidado, e foi-me sugerido que encontrássemos outra personalidade que poderia substituí-lo, tendo ela sugerido o nome da Filomena Delgado.”*

IV. Fundamentação

Análise Jurídica

58. Alicerçado no princípio do pluralismo interno, recai sobre o órgão de comunicação social o dever de criar as condições necessárias para fomentar e apoiar a pluralidade de vozes, tanto quanto as que caracterizam o mosaico social, político, religioso e económico do próprio país.
59. A liberdade e a independência dos meios de comunicação social relativamente ao poder político e económico e a sua não sujeição à censura de qualquer espécie, têm desígnio constitucional, conforme o n.º 3 do Artigo 60.º da Constituição da República de Cabo Verde.
60. Contudo, a TCV reconhece, que o afastamento do Eng. António do Espírito Santo Fonseca foi influenciado também por reações externas no Facebook, o que não deixa de configurar clara e ilegítima cedência a influências externas, ainda que não de atores políticos.

61. Constituiu um objetivo da própria atividade televisiva, no leque das obrigações previstas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 13.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho (Lei da Televisão), contribuir para a formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento, devendo as estações televisivas, especificamente, assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objetividade da informação e da programação (alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo).
62. A liberdade de imprensa pressupõe não só a liberdade externa, face aos poderes políticos e económicos, mas também a liberdade interna, face aos órgãos de gestão da empresa de comunicação social, de onde resulta a exigência de separação entre a gestão empresarial, a cargo dos órgãos de administração da empresa, da orientação editorial, a cargo do Diretor e do Conselho da Redação, como resulta dos artigos 24.º e 25.º da Lei da Comunicação Social, e do Artigo 40.º da Lei da Televisão.
63. Durante a averiguação não foram identificados indícios, nem a averiguação levada a cabo pôde concluir que a ordem para a suspensão do analista/comentador teria sido emitida pelo Diretor da TCV, Sr. António Teixeira, sob orientação do órgão de gestão da TCV, ou seja, o Conselho de Administração da RTC.
64. Ou que a decisão para a suspensão do Eng. António do Espírito Santo Fonseca do painel da rubrica “Análise da semana” tenha sido influenciada ou condicionada por entidades externas ao órgão de comunicação social em apreço.
65. A Lei da Televisão, no n.º 1 do Artigo 40.º prevê que os “*serviços de programas televisivos devem ter um responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das suas emissões*”, devendo ainda cada serviço de programas que inclua programação informativa designar um responsável pela informação (n.º 2).
66. O mencionado dispositivo também estabelece que os cargos de direção ou chefia na área da informação são exercidos com autonomia editorial, sendo proibido ao operador de televisão interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação, conforme o dispõe o n.º 6 do Artigo 40.º do mesmo diploma
67. Contudo, apesar da referida decisão para a suspensão estar dentro do âmbito do previsto no n.º 4 do Artigo 40.º (Autonomia editorial) e no Artigo 42.º (Liberdade de programação) da Lei da Televisão, alinhado com a linha editorial, que orienta a

estação, as circunstâncias mencionadas pela Chefe de Informação, especialmente o fato de o Eng. Espírito Santo não estar alinhado nem vinculado ao MpD, resultam manifestamente insuficientes para fundamentar a referida decisão de suspensão.

68. Tal interpretação constitui um equívoco porquanto a garantia do pluralismo não se esgota com a simples presença de atores de mais de um quadrante político (esquerda – direita, próximo do Governo ou da oposição), podendo o mesmo ser apurado, também, nas visões sobre um tema específico ou um conjunto mais abrangente de temas, de atores (incluindo independentes), género e convicções religiosas.
69. O pluralismo deverá ser aferido não apenas em cada notícia ou programa, considerando a expressão dada aos diversos pontos de vista, mas sobretudo, observando-se, num determinado período, se diferentes correntes tiveram oportunidade para exprimir os seus pontos de vista, situação ocorrida no caso em apreço.

Do conteúdo

70. No seu Estatuto Editorial, a TCV “*aposta numa informação diversificada, abrangendo os mais variados campos de atividade e correspondendo às motivações e interesses de um público plural*”, priorizando a “*existência de uma opinião pública informada, ativa e interveniente*” como “*condição fundamental da democracia e da dinâmica de uma sociedade aberta e livre (...)*”.
71. Com base na análise feita à rubrica “Análise da semana”, emitida no dia 23 de julho de 2023, no Jornal de Domingo, e pelos testemunhos prestados em audição perante a ARC, confirma-se que o dever de garantir o pluralismo foi preservado no programa, na medida em que pluralismo informativo perpassa a exigência de múltiplas fontes de informação, a multiplicidade temática e a multiplicidade de atores e de pontos de vista e enquadramentos, não devendo se reduzir o pluralismo ao pluralismo político e muito menos reduzir o pluralismo político à competição e ao contraditório partidário.
72. A análise do conteúdo da rubrica à luz das normas citadas permite justificar a legitimidade das presenças dos convidados Felisberto Vieira e António do Espírito

Santo Fonseca na edição do Jornal da Domingo, independentemente de estarem ou não em representação de forças partidárias.

73. A mesma análise observa que ambas as presenças estão plenamente inseridas no quadro dos deveres do órgão em proporcionar aos telespetadores o acesso à diversidade de opinião sobre um tema ou um conjunto de temas de interesse público, sem prejuízo à eventual necessidade do contraditório que não sendo possível o seu exercício num programa emitido em direto, poderá ter lugar no momento ou espaço seguinte, nos termos e condições previstos pela legislação cabo-verdiana.

V. Conclusão

74. No caso em análise e de acordo com os resultados produzidos durante o processo de averiguação aberto para apurar os fatos ocorridos, fica claro que tanto a decisão de organizar e produzir (ou retomar) o programa, como a seleção dos convidados que o integrariam e a sua periodicidade foram previamente acordados entre o editor do Jornal de Domingo e a chefe do Departamento de Informação da TCV.
75. Ficou igualmente claro que a decisão de suspensão do convidado (analista/comentador), o Eng. António do Espírito Santo Fonseca foi previamente acordada entre o Jornalista e a Chefe do Departamento de Informação da TCV.
76. Embora todas as personalidades ouvidas no processo tivessem assegurado que o convite aos analistas/comentadores tinha por objetivo a pluralidade e diversidade de opiniões e não a representação partidária, dos ditos nas audições ficou a ideia que o afastamento do Eng. António do Espírito Santo Fonseca se deveu ao fato deste já não estar alinhado e vinculado ao MpD e, para assegurar a necessária diversidade de opiniões e pluralismo, consideraram que o melhor seria trazer uma outra personalidade, que mais claramente seria identificável com a situação para completar o painel com o Dr. Felisberto Vieira.
77. De referir que a independência dos serviços públicos, *in casu*, da televisão face aos poderes políticos e económico e também a quaisquer outros interesses privados não os desobriga de assegurarem o debate sociopolítico, pelo contrário, devem refleti-lo com imparcialidade e objetividade, devendo por isso, assegurar um grau de pluralismo na

sua programação, adequado às suas atribuições de serviço público, preservando simultaneamente um certo nível de audiência.

78. Feita a análise e considerando os deveres acima explanados, concluiu-se que o pluralismo, *lato senso*, previsto na Constituição e concretizado materialmente na Lei da Televisão, teve amparo passível de justificar a legitimidade na presença dos convidados Felisberto Vieira e António do Espírito Santo Fonseca na edição do Jornal de Domingo, independentemente de estarem, ou não em representação de forças partidárias.

VI. Deliberação

Tendo apreciado a denúncia e avaliada as opiniões dos inquiridos no âmbito deste processo de averiguação, por alegada ingerência político-partidária/externa nos conteúdos informativos da TCV, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC:

- Dar por não provada a eventualidade de ingerência político-partidária externa no conteúdo informativo da TCV, ou de quaisquer outros poderes da Administração, nem de qualquer organismo público ou privado.
- Dar por provado que o afastamento do analista/comentador configura um equívoco sobre as garantias do pluralismo no espaço mediático e cedência ilegítima a pressões externas, resultantes de “alegados posicionamentos” nas redes sociais.
- Recomendar a TCV a correta observância do pluralismo e da diversidade na sua programação, pois este não se resume nem tem a ver, necessariamente, com o pluralismo político-partidário.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na 21.ª reunião ordinária, realizada á 10 de outubro do ano de 2023.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos